

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 **EDITAL**

Senhor Licitante,

Solicito a V. Sª. preencher com **LETRA LEGÍVEL** o protocolo de entrega de edital abaixo e remetê-lo ao Pregoeiro, através do e-mail <u>cplSLQ@gmail.com</u>.

O não **preenchimento completo** do protocolo de entrega do edital exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Obs.: Este protocolo só terá validade para Comissão Permanente de Licitação se estiver devidamente assinado e carimbado pelo representante da empresa e/ou pelo responsável que retirou o edital.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 001/2020-3ª CHAMADA

DADOS DA EMPRESA				
RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ №				
ENDEREÇO:				
COMPLEMENTO				
CEPCIDADE / ESTADO				
TELEFONE: FAX				
E-MAIL:				
PESSOA DE CONTATO:				
CELULAR:				
Recebemos cópia do Município de São Luiz do Quitunde do instrumento convocatório acima identificado.				
São Luiz do Quitunde/Alagoas de de 2020.				
Assinatura /carimbo				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 ${\bf EDITAL}$

2

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL № 001/2020-3ª CHAMADA TIPO: MAIOR DESCONTO POR ITEM COM RESERVA DE COTAS PARA ME, EPP NOS TERMOS DO ART. 48, III DA LEI 147/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVÉS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 EDITAL

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL № 001/2020- 3ª CHAMADA
COM RESERVA DE COTAS PARA ME, EPP E MEI NOS TERMOS DO ART. 48, III DA LEI 147/2014

REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MAIOR DESCONTO POR ITEM



O Município de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas, através da secretaria municipal de administração, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL do TIPO MENOR POR ITEM às <u>09H00M (nove) horas do dia 22 de MAIO de 2020</u>, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Ernesto Gomes Maranhão - Centro, cidade de São Luiz do Quitunde/AL, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste instrumento e seus anexos elaborado pela mesma

O presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 alterado pelo Decreto 9.488/18 e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede Administrativa do Município de São Luiz do Quitunde/AL, no horário das 08:00 às 12:00, até o dia que antecede à data do Certame.

A reunião do certamente acontecera em local arejado, seguindo as normas do Decreto nº 69.722, de 4 de maio de 2020 do Estado de Alagoas, e da OMS.

O uso de mascara será obrigatório para todos os participantes.

As empresas interessadas em participar do certame deverão confirmar presença ate o ultimo dia útil anterior a sessão.

DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto formalização de Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Combustíveis, destinados à todas as Secretaria Municipais de São Luiz do Quitunde, nas quantidades e especificações aduzidas no Anexo I deste Edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. As despesas decorrentes do serviço serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de São Luiz do Quitunde, para o exercício de 2020.
- 2.2. Caso o Contrato venha extrapolar o exercício orçamentário vigente ou tenha sua vigência prorrogada nos termos da Lei 8.666/93, as despesas com esta prestação de serviço serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, ou seja, até o dia 19/05/2020, deste Pregão.
- 3.2. A impugnação deverá ser encaminhada protocolada no setor competente da prefeitura, no horário de 8h as 12h.
- 3.2.1. Caberá ao Licitante confirmar junto ao pregoeiro o recebimento do recurso de impugnação.
- 3.2.2. Os pedidos protocolados ou encaminhados após o horário estipulado (após as 12 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.
- 3.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações: 3.3.1. Número do pregão presencial impugnado;
- 3.3.2. Nome da Empresa impugnante;
- 3.3.3. Razões da impugnação;
- 3.3.4. Nome do signatário da impugnação;
- 3.3.5. Dados da empresa impugnante.
- 3.4. Caberá ao pregoeiro, com apoio da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência e da equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 3.5. Acolhida a impugnação contra este Edital e seus anexos, serão procedidas às alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus anexos, apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão ou licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a realização normal da sessão.
- 3.7. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, ou seja, até o dia 18/05/2020,poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos.
- 3.8. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas nos subitens 3.2 e 3.3 deste edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar as empresas interessadas, pertinentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 EDITAL

- 4.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- 4.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.
- 4.2. Não serão admitidas nesta licitação as participações de licitantes:
- 4.2.1. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou ainda impedidos por força do art. 9º da Lei 8.666/93;
- 4.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com essa Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas 4 inidôneas;
- 4.2.2.1. a suspensão ou declaração de idoneidade, não precisa, necessariamente, esta inserida no CEIS, cadastro do CNJ ou do TCU, bastando que a punição tenha sido publicado no Diário Oficial (dos municípios, do Estado ou da União), para fins de exclusão da licitante por falta de condições de participação.
- 4.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de São Luis do Quitunde/AL suspenso;
- 4.2.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.3. A condição de participação da empresa de que trata o subitem 2.1, poderá ser verificada mediante consulta ao site http://www.cnae.ibge.gov.br/, o qual verificara a compatibilidade da classificação do objeto social da empresa com o licitado pela Administração.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A licitante deverá se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro através de 01 (um) representante/preposto, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.
- 5.2. Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante que será o único admitido a intervir nas fases dos procedimentos licitatórios e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 5.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos regularmente AUTENTICADOS:
 - I cópia do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto do representante legal;
 - II procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.
 - II Contrato Social ou outro documento equivalente que demonstre a compatibilidade do objeto licitado com a atividade social da licitante.
- 5.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, <u>leia-se</u>, <u>cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual</u>, no qual sejam expressos os poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura <u>e cópia do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto do outorgante</u>.
- 5.4.1. A comprovação dos poderes do outorgante se fará através do instrumento contratual, na Cláusula "Da Administração" e os termos deverão ser interpretados da forma que segue:
- a) "em conjunto" todos os sócios deverão assinar a procuração ou credenciamento.
- b) "separadamente" qualquer um dos sócios poderá assinar a procuração ou credenciamento.
- c) quando o texto não utilizar os termos acima qualquer um dos sócios poderá assinar a procuração ou credenciamento.
- 5.5. O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará a PROPONENTE, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.
- 5.6. O representante NÃO poderá ser substituído, **na mesma sessão**, por outro devidamente credenciado. Podendo, contudo, ser substituído **em sessão diversa**, desde que apresente novos documentos, na forma do subitem 3.3, incisos I, II, e subitem 3.4.
- 5.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, bem como se o mesmo for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de outra empresa que esteja presente no certame, sob pena de exclusão de ambas as empresas do certame.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:
- I declaração, **separada de qualquer dos envelopes exigidos no inciso IV deste subitem**, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme modelo sugestão contida no Anexo II deste Edital, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que somente será exigida na forma da Lei Complementar nº 123, de 12/12/2006, se for o caso, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II declaração, **separada de qualquer dos envelopes exigidos no inciso IV deste subitem**, assinada por quem de direito, se for o caso, que a empresa é considerada MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme modelo sugestão contida no Anexo V deste Edital;
- II.I A declaração de que trata o subitem II só terá validade mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 EDITAL

Diário Oficial da União de 22/05/2007), devidamente atualizada, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame ou de DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL (Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão/declaração da Junta Comercial).

III – declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no inciso IV deste subitem, assinada por quem de direito, de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do Anexo VII do edital, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE № 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;

IV – em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços (Envelope "A") e Habilitação (Envelope "B").

- 6.2. A não entrega das declarações exigidas nos incisos I e III do subitem 4.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.
- 6.2.1. As declarações de que tratam este subitem poderão ser produzidas de próprio punho na sessão do certame, desde que o representante possua outorga de poderes para tal feito.
- 6.3. Tão logo tenham sido recebidos os documentos exigidos na licitação, na forma do subitem 4.1 deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
- 6.4. Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 4 supra, exame este iniciado antes da abertura da sessão.
- 6.5. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes que contêm as propostas de preços, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.
- 6.6. Após o início da abertura dos envelopes de propostas de preço não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os conjuntos de documentos relativos às propostas de preços e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, opacos, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos às Propostas de Preços:

ENVELOPE "A" - PROPOSTAS DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL

PREGÃO PRESENCIAL № 001/2020- 3ª CHAMADA

REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

DATA 22/05/2020 - 09H00M

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVÉIS, COM RESERVA DE COTAS PARA ME E EPP

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

PREGÃO PRESENCIAL № 001/2020- 3ª CHAMADA

REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR ITEM

DATA 22/05/2020 – 09H00M

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVÉIS, COM RESERVA DE COTAS PARA ME E EPP

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ

- 7.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.
 - 7.2.1. As cópias dos documentos que deverão ser apresentadas dentro dos envelopes "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação" poderão, mediante a apresentação do original, ser autenticadas por servidor do Município, até 01 (um) dia útil antes da realização da sessão, observando-se que em hipótese alguma serão autenticadas cópias de documentos de habilitação e propostas de preços no momento de realização da sessão.
 - 7.2.2. Com relação as certidões emitidas via internet e que forem apresentadas como cópia, será dispensada as autenticações acima mencionadas se no corpo daquelas vier o número do código de controle, de autenticidade, de certificação ou qualquer outro que permita à Comissão, no ato da sessão, consultar a veracidade da mesma.
- 7.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

8. DO ENVELOPE "A" - PROPOSTAS DE PRECOS

- 8.1. O envelope "A" conterá as propostas de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:
- 8.2. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnica de uso corrente, redigida com clareza sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 $\,$ EDITAL

- 8.2.1. Deverá a proposta estar ainda devidamente numerada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante ou por quem de direito.
- 8.3. Indicar nome ou razão social da licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, nº do CPF e Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura do Contrato:
- 8.4. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 8.5. Ser apresentados preços, de acordo com o objeto deste Edital, correspondente o VALOR dos ITEMS cotados, sobre o qual incidirão os lances, compreendendo a soma do valor total dos seus itens, sendo estes em algarismo e por extenso, de acordo com a ordem dos itens dispostos no Anexo I, em moeda corrente nacional (R\$), com até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os primeiros, e os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados este último;
- 8.5.1. Caso a proposta não apresente valor por extenso não será desclassificada. Contudo, em caso de divergência o item será desclassificado, por falta de critério para aferição.
- 8.6. Declaração expressa na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos direitos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 8.7. Declaração de que, "no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas", se compromete a disponibilizar os produtos ao Município para início da execução do FORNECIMENTO.
- 8.8. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza ao julgamento subjetivo de mais de um resultado:
- 8.8.1. Declaração de que estão incluso na proposta todas as necessárias ao fiel cumprimento da obrigação assumida.
- 8.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os objetos ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais;
- 8.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 8.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, desde que consideradas insanáveis pelo Pregoeiro e Equipe de apoio haja vista dificultarem o julgamento por não atenderem as exigências mínimas estabelecidas após analisadas em observância aos princípios constitucionais.
- 8.12. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.12.1. O Pregoeiro poderá considerar como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem o Município de são Luis do Quitunde, AL e não implique nulidade do procedimento.
- 8.12.1. Constatado erro ou omissão nos preços propostos, a licitante poderá requerer a desistência no ato da sessão, de forma escrita e fundamentada, o qual poderá ser acatado pelo Pregoeiro, desde que, comprovada gritante divergência entre os preços orçados pela Administração e os ofertados pelas licitantes.
- 8.13. A licitante que no ato da sessão impugnar ou aduzir erros ou impropriedades quanto ao produto pertinente às propostas apresentadas pelas demais licitantes, no que concerne a sua composição, fabricação, gramatura, ou qualquer outro fato que repute relevante, deverá apresentar os elementos necessários para provar as suas alegações. A não-comprovação, por parte da impugnante, dentro do prazo fixado pelo Pregoeiro, facultará a Administração à instauração de processo administrativo para apurar o retardamento do certame em face de alegações insubsistentes e impertinentes ao interesse do Município.
- 8.14. A Proposta de Preços terá de ser assinada por quem tenha capacidade de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, ou por seu procurador com poderes para tanto.
- 8.15. Serão desclassificadas:
 - a) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
 - b) Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial que não indicar a marca ou referência do produto cotado;
 - c) As propostas que contemplarem preços superiores ao orçado do Anexo I deste Edital, desde que comprovadamente insatisfatória aos interesses econômicos do município, mediante motivação expressa do Pregoeiro.
 - * O não atendimento da apresentação por extenso não acarretará a desclassificação da licitante; ** A não indicação de representante para assinatura do contrato/ata de registro não ensejará desclassificação da proposta.*

9. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Pregoeiro informará às participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para a prestação de serviço objeto da presente licitação, bem como informará os respectivos preços propostos.
- 9.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.
- 9.3. Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro as licitantes que apresentarem as propostas de menor preço por ITEM, e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço conforme disposto no inciso VIII, do Art. 4° da Lei n° 10.520/2002.
- 9.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subseqüentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX, do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 **EDITAL**

- 9.5. Para as licitantes classificadas, conforme estabelecido no subitem 7.3 ou 7.4 será dado oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos e de valores decrescentes.
- 9.5.1. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.
- 9.5.2. Após iniciado a etapa de lances, fica vedado o uso de aparelho telefônico e equivalente que possam retardar o andamento dos trabalhos. O descumprimento do estabelecido ensejará na exclusão do representante da sala de reuniões.
- 9.5.3. Fica vedada ainda a saída de mais de um licitante por vez da sala de reuniões a fim de evitar a combinação de preços e o "conluio" entre licitantes participantes que poderão resultar em prejuízos ao Erário. A saída da sala de reuniões será permitida de um licitante por vez após análise dos motivos pelo Pregoeiro. O representante que recusar-se a cumprir as normas estabelecidas pelo Pregoeiro, e ainda sair, ausentar-se da sala de reuniões sem a devida autorização, será excluído do certame, com a constatação do fato em ata.
- 9.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e da proposta de menor desconto e, as demais, em ordem decrescente de valor.
- 9.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.8. Para efeito de classificação, será considerada proposta final aquela cuja licitante não credencie, na forma do item 4 deste edital, representante para o ato de abertura do pregão.
- 9.9. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 9.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação da proposta de valor unitário superior ao estimado.
- 9.10.1. Caso a licitante tenha participado da fase de cotação prévia, esta não poderá ofertar valor superior ao já indicado por ela mesma.
- 9.11. Das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais
- 9.11.1. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014.
- 9.11.2. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.11.3. Para efeito do disposto no subitem 9.11, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma: I A micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, conforme sua conveniência, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II Não ocorrendo a adjudicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.11.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.11.4. Na hipótese dos subitens 9.11.2 e 9.11.3, caso a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte não oferte lance, o objeto licitado será adjudica do em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.11.5 O disposto no subitem 9.11.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 9.12. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço/maior desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação exigidas no item 10.
- 9.14. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.
- 9.15. Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento as exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição dos recursos.
- 9.16. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.
- 9.17. O Pregoeiro poderá solicitar à unidade solicitante, para fins de avaliação da conformidade do objeto cotado às especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I).
- 9.18. Caso a compatibilidade com as especificações mínimas fixadas no Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios ordinários previstos neste Edital, o Pregoeiro solicitará a apresentação de AMOSTRA, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de, no mínimo, 5 DIAS, contados da solicitação.
- 9.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participantes ausentes naquele momento, será circunstanciada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 EDITAL

- 9.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 9.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.
- 9.22. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatária sendo assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias para a retirada dos mesmos após publicação do extrato de contrato objeto do presente certame na imprensa oficial, sob pena de destruição.
- 9.23. Da aceitabilidade das propostas:
- a) serão consideradas aceitas e adjudicadas aos vencedores as propostas que apresentarem preços compatíveis com o estimado constante em anexo.
- b) serão ainda consideradas aceitas e adjudicadas as propostas para as ME, EPP e El localizadas no Município de São Luiz do Quitunde cujas ofertas estejam até 10% (dez por cento) da melhor oferta, nos termos da Lei 147/2014.

10.DO ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. É condição básica para a fase de habilitação, que a licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou se preferir autenticadas, nos termos do subitem 7.2.1, pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio.
 - 10.1.1. Ficam dispensadas a apresentação na forma autenticada em cartório, ou nos termos do subitem 7.2.1 as declarações firmadas pelas licitantes, e exigidas no rol dos documentos abaixo elencados.
 - 10.1.2. Com relação às certidões emitidas via internet e que forem apresentadas como cópia, será dispensada as autenticações em cartório e pelo pregoeiro se no corpo daquelas vier o número do código de controle, de autenticidade, de certificação ou qualquer outro que permita à Comissão, no ato da sessão, consultar a veracidade da mesma.
- 10.2. A licitante deverá apresentar declaração de que não possui em seus quadros de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo sugestão aduzido no Anexo III deste Instrumento.
- 10.3. A licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, conforme modelo Anexo IV.
 - 10.4. Os demais documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou na forma do subitem 7.2.1 e 7.2.2, os quais se referem a:

10.4.1. <u>Habilitação Jurídica:</u> será dispensada, caso tenha sido apresentada, regularmente, no credenciamento.

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (conforme o caso).
- c) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- d) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- e) Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades.

10.4.3. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de pelo menos 01 um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando o fornecimento de COMBUSTÍVEL objeto deste certame. A licitante deverá apresentar a comprovação de capacidade técnica para o objeto que pretende concorrer;
- b) Alvará de Vistoria, emitido pela ANP e pelo Corpo de Bombeiros.
- c) Alvará de licença e funcionamento, conforme resolução CGSIM nº 51 de 11 de junho de 2020.
- d) Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica apurada (caso necessário ou/a vontade do pregoeiro) pela CPL (Pregoeiro e Equipe de Apoio), mediante simples conferência, implicará a inabilitação da respectiva licitante.
- e) Declaração do conhecimento de todas as informações acerca do presente Certame e que aceita todas as condições nele contidas para o fiel cumprimento das obrigações;

10.4.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Comprovação de que o capital social da empresa corresponde ao mínimo de 5% do valor estimado da licitação, através do contrato social ou da Certidão Simplificada (estes últimos, poderão ser dispensados, se tiverem sido apresentada regularmente no credenciamento);
- b) Certidão que comprove a inexistência de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo Distribuidor da Comarca sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 EDITAL

10.4.5. Regularidade Fiscal:

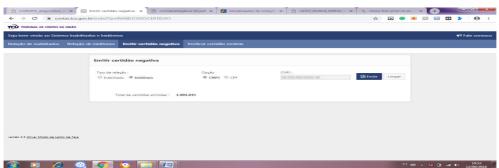
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual e/ou Municipal de Contribuintes, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de 9 Negativa) compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por de Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- g) regularidade fiscal coma fazenda municipal, sede da licitada;
- 10.4.5.1. A comprovação de regularidade fiscal das MEI, ME e EPP somente será exigida no caso de vierem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.4.5.2. As **MEI, ME e EPP** deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.4.5. "a" a "g" mesmo que apresentem alguma restrição.
- 10.4.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresas e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da administração de PMSLQ, para a regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.4.5.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.4.4.3. implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes para formalizar instrumento de contrato/ata de registro, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.4.6. Outras Comprovações

a. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.phd);



b) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (HTTPS://contas.tcu.gov.br).



c. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (HTTP://www.controladoria.al.gov.br/ceis).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 **EDITAL**





10.4.6.1. As certidões negativas a e b deverão ser apresentados em nome da empresa licitante.

10.4.6.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Disposições Gerais da Habilitação:

- a) A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- c) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada;
- d) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.
- e) Os documentos que não contemplarem de forma expressa a sua validade será considerado como prazo de validade dos mesmos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua emissão. Esta exigência não vale para os atestados de capacidade técnica nem para os cartões de inscrição.
- f) Se a documentação apresenta pela empresa no ato do certame não corresponder a veracidade real da situação apresentada, ensejará a inabilitação da empresa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades por apresentação de informações inverídicas nas esferas, civil, penal e administrativa.
- g) Os documentos de habilitação da vencedora serão abertos após encerramento da etapa de lances do certame em razão da necessidade de celeridade processual dos atos administrativos.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.
- 11.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 11.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima nos dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou após terem vencidos os respectivos prazos legais.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Administração convocará os licitantes classificados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso do fornecimento nas condições estabelecidas, com validade 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 13.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo vencedor e que ocorra motivo justificado aceito pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 EDITAL

- 13.1.2. Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei n.º 10.520/2002 incorrendo, ainda, nas sanções legalmente estabelecidas, de acordo com o parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.892/2013.
- 13.1.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.1.4. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e, nos casos em que não apresentar
- situação regular, terá seu registro cancelado, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus Anexos e das demais cominações legais.
- 13.2. Serão incluídos, na respectiva ata de registro de preços, respeitada a ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o fornecimento com preços iguais ao do prestador vencedor, e cumpram com às demais exigências previstas no edital e seus anexos, inclusive quanto à aprovação do fornecimento a serem prestados.
- 13.2.1. O referido registro tem o objetivo de formar cadastro de reserva, nas hipóteses de cancelamento de registro do primeiro colocado da ata, nos casos previstos nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.
- 13.3. Quaisquer órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação (Órgãos Não Participantes), quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão manifestar seu interesse junto a Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da adesão, observando as regras estabelecidas no Decreto n.º 7.982/13, alterado pelo Decreto n° 9.488/2018, na Lei n.º 8.666/93.
- 13.3.1. A Ata de Registro de Preço vincula o prestador nela registrado a atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados pelas Secretarias Municipais deste Município, observados os quantitativos estimados e demais condições nela registradas, bem como neste edital e no Anexo I Termo de Referência.
- 13.4. A contratação com os prestadores registrados será formalizada pelas entidades Contratantes por intermédio de instrumento contratual, em conformidade à minuta constante do Anexo VIII.
- 13.4.1. Os contratos decorrentes da utilização da ata de registro de preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto n.º 7.892/13.
- 13.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação para a prestação de serviço pretendida, assegurada a preferência do prestador registrado em igualdade de condições.
- 13.6. Disposições suplementares atinentes à Ata de Registro de preços estão expressas no Termo de Referência Anexo I e na própria Minuta da Ata Anexo VII.

14. DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO:

14.1. A liquidação e o pagamento da despesa será realizado conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I).

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993, conforme preceitua o §1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.
- 15.2. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 16.1.1. Não assinar o termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 16.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 16.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.6. Fraudar a licitação;
- 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 16.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 16.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.4.1. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do infrator;
- 16.4.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999
- 16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 EDITAL

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos cadastros do Município ou nos sistemas semelhantes mantidos pela Contratante.

16.9. As sanções administrativas por inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços encontram-se elencadas na Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo deste edital.

16.10. As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato (Anexo VII do Edital).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão 12 previstos no Termo de Referência.
- 17.2. Caso não haja expediente, ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.
- 17.3. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.4. Fica assegurado a Administração o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 17.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 17.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente no órgão gerenciador.
- 17.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 17.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o Foro da Seção Judiciária do Município de São Luiz do Quitunde /AL, com exclusão de qualquer outro.
- 17.12. Fazem parte integrante deste Edital:
 - a) Anexo I Termo de Referência com Especificações e Quantitativos dos Objetos;
 - b) Anexo II- Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
 - c) Anexo III Modelo de Declaração em Relação ao Trabalho de Menores;
 - d) Anexo IV Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
 - e) Anexo V Modelo de Declaração de Enquadramento como ME-EPP
 - f) Anexo VI Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - g) Anexo VII Minuta do Contrato;
 - h) Anexo VIII Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Dalmo Silva de Lima Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-3ª CHAMADA

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

13

1. INTRODUÇÃO, DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir a contratação de empresa especializada para aquisição de combustível, destinado às unidades das secretarias Municipais de São Luis do Quitunde, visando suprir as necessidades deste município.
- 1.2. A Contratação de empresa especializada para aquisição de combustível é imprescindível em face da constante necessidade de abastecimento dos veículos que diariamente estão presentes neste município no desenvolvimento de suas atividades, tais como, transporte de pacientes ao Hospital Regional, como também, no desenvolvimento das atividades de Assistência Social e Educação, no transporte de crianças e jovens, bem como o deslocamento rotineiro dos servidores, veículos e máquinas pesadas da Secretaria Transporte e Limpeza Pública, possibilitando assim, o desempenho das atribuições constitucionalmente impostas ao Município de São Luis do Quitunde/AL.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A contratação para fornecimento do objeto, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor.

3. DO FORNECIMENTO E DA QUANTIDADE:

3.1 Os combustíveis, objeto deste certame, serão fornecidos diretamente na sede da empresa contratada, a qual deverá encontrar-se no Município de São Luis do Quitunde, por questão de economicidade, haja vista a inviabilidade de deslocamento da frota para abastecimento em distância superior a esta, e Considerando a realidade dos municípios brasileiros de pequeno e médio porte, os quais em sua maioria não dispõem de indústrias, ou um comércio desenvolvido, capaz de absorver a população local em idade ativa, como é o caso deste município, é latente a necessidade de se implantar meios que fomentem o crescimento e desenvolvimento da economia local, bem como a geração de empregos, conseqüentemente, que propiciem a redução de índices não desejados, o que se torna possíveis quando o capital arrecadado permanece em circulação dentro da região.

ITEM	QUANTIDADE	DISCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE
1	562.500	DIESEL S10	LT
1.1	187.500	RESERVA 25% - DIESEL S10	LT
2	30.000	ETANOL COMUM	LT
2.1	10.000	RESERVA 25% - ETANOL COMUM	LT
3	187.500	GASOLINA COMUN	LT
3.1	62.500	RESERVA 25% - GASOLINA COMUN	LT

4. ADJUDICAÇÃO:

4.1. Como condição básica para efeitos de adjudicação do objeto da futura contratação, deverá a proponente apresentar o rol de documentos exigidos nos art. 27 ao art. 31 da Lei 8.666/93 para análise em consonância ao que dispões ao art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002

5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 5.1. A modalidade de licitação será do tipo Pregão Presencial.
- 5.2. Tipo Maior Desconto por item.
- 5.3. A proposta deve ser apresentada em forma de percentual de desconto sobre a média dos preços médios ao consumidor praticado pela tabela da ANP da cidade de Maceió, já incluído a essa proposta tributos, contribuições, taxas, seguros, fretes e outras quaisquer despesas incidentes que recaiam sobre o fornecimento de combustível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 EDITAL

6. PRAZO DE ENTREGA:

6.1. O fornecimento deste objeto será de ordem imediata, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 7.1. A licitante vencedora deverá assinar ata de registro de preços em até 05 (cinco) dias consecutivos após notificada pela Administração.
- 7.2. No caso da empresa vencedora não comparecer para a assinatura da ata no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao 14 Município caberá a faculdade de convocar, conforme sua conveniência, as demais licitantes, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 7.3. O Registro deverá ter a vigência dimensionada de 12 (doze) meses.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Obrigações da contratante:

- I Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência
- II Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, bem como atestar na nota fiscal/fatura referente à efetiva entrega dos materiais, por meio de servidor designado.
- III efetuar os pagamentos a Contratada.
- IV Aplicar à Adjudicatária as penalidades regulamentares caso se faça necessário.
- V Designar servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços.

8.2. São obrigações da CONTRADADA

- I Entregar o produto no prazo constante neste Termo de Referência;
- II- Atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- III Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições da habilitação.
- IV- Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos.

9. DA RESCISÃO:

9.1. O Município se reserva ao direito de cancelar a Ata de Registro de Preços pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11. DAS SANÇÕES:

- 11.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assiná-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Serviço ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.
- 11.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Serviço, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 11.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:
 - I advertência;
 - II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMSLQ indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
 - III multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- 11.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMSLQ rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.
- 11.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 EDITAL

11.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMSLQ de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

12. DO PAGAMENTO:



12.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.
12.2. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 12.1 deste Termo de Referência, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, salvo nos casos previstos na alínea "d", do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL № 001/2020

ANEXO II - MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa)	, CNPJ Nº		(endereço
completo), por intermédio de seu(ua) represe	entante legal o(a) Senhor(a	a), portado	or(a) do Registro Geral nº.
e CPF nº	, DECLARA para efeit	to do Pregão Presencial nº. XX/2020, rea	alizado no Município de São
Luiz do Quitunde/AL, que cumpre plenamente o	os requisitos de habilitação,	nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei r	nº 10.520 de 17 de julho de
2002, ciente das penalidades cabíveis.			
	Local e dat	ta	
	(Nome e assinatura do	renresentante)	
*Este documento deverá ser impresso em papel	`	representante)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 **EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

	ANEX	(O III - MODELO		
	DECLARAÇÃO EM RELA	ÇÃO AO TRABALHO DE	MENORES	
(Nome da Empresa)	portac ra efeitos do Pregão Presen 27 da Lei nº 8.666/93, acres nos em trabalho noturno, pe 14 (quatorze) anos, na condi pres de 14 anos aprendizes d	dor(a) do Registro cial nº XX/2020 e para scido pela Lei nº. 9.854, rigoso ou insalubre e na ção de aprendiz.	Geral nº. fins do inciso XXXIII do art. 79 /99, regulamentada pelo Dec ío emprega menor de 16 (de	e CPF/MF nº da Constituição Federal creto nº 4.358/2002, que
*	(Nome e assin Este documento deverá ser i	natura do representante mpresso em papel timbo	-	
	PREGÃO PRI	ESENCIAL № 001 /2020		
	ANEX	(O IV - MODELO		
	DECLARAÇÃO DE INEX	ISTÊNCIA DE FATOS IMF	EDITIVOS	
Nome da Empresa) le seu(ua) representante legal o(a)	, CNPJ/MF nº	sediada (ende	reço completo)	, por intermédio
ienhor(a) DECLARA sob as penas da lei, que at ealizado pelo Município de São Luiz do	é a presente data inexister Quitunde/AL, ciente da obr	n fatos impeditivos pa	ra sua habilitação no Pregã	o Presencial nº XX/2020,
	(Nome e assin	atura do representante)	

Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 **EDITAL**

17

PREGÃO PRESENCIAL № 001/2020

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa)	, inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de seu
	, portador(a) da Carteira de Identidade nº	
	rovação no Pregão Presencial nºXX/2020, sob as sançõe	
penas da lei, que esta empresa, na presente data, é o	considerada:	
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo	3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;	
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inci.	so II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/2	12/2006.
Declara ainda que a empresa está excluída das ved dezembro de 2006.	dações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei	Complementar nº 123, de 14 de
	Local e data	
	(Nome e assinatura do representante)	
	(Nome e assinatura do contador)	

*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.

OBS.:1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

- 2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, antes da abertura da Sessão, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.
- 3) Esta declaração deve ser assinada e carimbada pelo contador da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 **EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL № 001/2020 ANEXO VI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a prestação de serviços XXXXXXX, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº XX/2020, conforme abaixo:

Item	Especificações do Objeto		Qtde.	Marca	Preço Total	
XX	XXXXX	XXXX		XXXX	xxxxx	XXXXX
XX	XXXXXXXX		XXXX	xxxx	XXXXX	
XXXXX						

2. DA VALIDADE

- 2.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os Órgãos Participantes e os Órgãos Não Participantes, esses últimos por meio de adesão, conforme definições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e do Decreto n.º 7.982/13, alterado pelo Decreto 9.488/18.
- 3.2. As quantidades fixadas no item 1.1, representada, por ITEMS, o limite de contratação por parte dos Órgãos Participantes, uma vez que é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o §1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.
- 3.2.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida pela CONTRATANTE dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.
- 3.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Órgãos Não Participantes), quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão manifestar seu interesse junto a Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da adesão, observando as regras estabelecidas no Decreto n.º 7.982/13 e alterações do Decreto nº 9.488/2018, na Lei n.º 8.666/93, no que couber, e ainda o seguinte:
- 3.2.3. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 7.982/13 alterações do Decreto nº 9.488/2018, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos totais fixados no item 1.1, por ITEMS, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao duplo do quantitativo do ITEMS registrados, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 3.2.4. Caberá ao CONTRATADO, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optarem pela aceitação ou não da prestação do serviço decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes.
- 3.3. Os atos de controle, administração e gerenciamento da utilização desta Ata de Registro de Preços, de competência da Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde, na condição de Órgão Gerenciador, bem como os procedimentos operacionais prévios à formalização da contratação entre o órgão/entidade contratante e o CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 EDITAL

3.4. A Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá decidir unilateralmente por suspender a utilização desta Ata por parte dos órgãos/entidades interessados e, ainda, negar os pedidos de adesão recebidos, nos casos em que se verificar o descumprimento das regras e especificações do Termo de Referência e desta Ata, assim como quando o prestador de serviço não comprovar a implementação de medidas corretivas no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde, e também em outros casos de interesse público, devidamente fundamentados, até que seja comprovada a regularização dos fatos que verem dado causa à suspensão.

4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 4.1. A presente Ata implica em compromisso de prestação de serviço, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o prestador de serviço obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela constante do item 1.1.
- 4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.
- 4.2. O compromisso de execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Presencial nº. XXX/2020, em conformidade à minuta anexada ao Edital.
- 4.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 2.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto n.º 7.892/13.
- 4.2.2. A execução dos itens deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Termo de Referência Anexo I do Edital, o qual será contado a partir da assinatura do Contrato e da disponibilização dos endereços pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.
- 4.2.3. As condições gerais da prestação do serviço, tais como a execução e recebimento do objeto, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 4.2.4. Demais obrigações do PRESTADOR de serviço, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.
- 4.3. O prestador de serviço fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

5. DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Compete ao Órgão Gerenciador:
- 5.1.1 Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços SRP;
- 5.1.2 Efetuar o registro do licitante prestador de serviço e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 5.1.3 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos prestadores, para atendimento às necessidades das secretarias desta Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos;
- 5.1.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 5.1.5 Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 5.1.6 Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- 5.1.7 Registrar no Portal de Compras os preços registrados com indicação dos fornecedores;
- 5.1.8 Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata nas contratações dela decorrentes;
- 5.2. Compete à CONTRATADA/ ao Prestador de Serviço:
- 5.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 5.2.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;
- 5.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras;
- 5.2.4. Dar início a prestação dos serviços no prazo máximo e demais condições descritas no Termo de Referência Anexo I, do Edital;
- 5.2.5. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- 5.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos prestados, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;
- 5.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, técnicos ou quaisquer outros;
- 5.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;
- 5.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação do serviço.
- 5.2.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas, relativas ao objeto do presente Termo, no que couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 EDITAL

- 5.2.11. Deverá ter capacidade de atendimento diário, inclusive durante os finais de semana e feriados quando houver solicitação;
- 5.2.12. Os produtos ora locados são de responsabilidade da empresa contratada;
- 5.2.13. Manter assistência 24 (vinte e quatro) horas, por dia, ficando a contratada responsável pela remoção e substituição do objeto danificado:
- 5.2.14. A substituição dos produtos, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após a ciência de qualquer ocorrência, pela contratada nos seguintes casos: manutenção, conserto, defeitos, avarias, furtos, roubos ou em se tratando de problemas de qualquer natureza, sem qualquer on ontratante;
- 5.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, pelo menos um preposto com indicação do nome completo, telefone fixo, móvel e endereço eletrônico, que atenda, com exclusividade, as solicitações emanadas pela Secretaria, para a realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição de preposto, a contratante deverá ser previamente avisada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;
- 5.2.16. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
- 5.2.17. Responsabilizar-se por qualquer autuação, notificação de imposição de penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da SME, desde que não tenha lhe dado causa.

6. DA EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços, descritos neste Termo deverão ser disponibilizados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. O início do prazo será contado a partir da emissão da ordem de serviço.
- 6.2. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar o serviço entregue em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar o OBJETO irregular, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.3. Caso a substituição/reparação do serviço não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na prestação e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.
- 6.4. O aceite do serviço pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do prestador por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.
- 6.5. Os produtos objeto da contratação deveram atender todas as normas brasileiras.
- 6.6. A contratada deverá se responsabilizar pela reposição de peças de manutenção e pela imediata substituição do objeto que apresente ou venha apresentar algum defeito que importe na impossibilidade de seu uso, devendo substituí-lo e consertá-lo, mantendo um produto disponível (nos mesmos caracteres que o defeituoso) até que o inicialmente disponibilizado seja consertado e devolvido em perfeito estado de uso e fruição durante a garantia;
- 6.7. Os produtos quando recolhidos pela contratada para realizar a manutenção periódica, preventiva de reparação ou manutenção de qualquer ordem, deve ser substituído por outro do mesmo padrão ou similar.
- 6.8. A Secretaria do Município de São Luiz do Quitunde poderá se recusar a receber os objetos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado a empresa, sem que esta caiba direito de indenização;
- 6.9. Quando da devolução, estes deverão estar acompanhados do termo de substituição ou devolução.
- 6.10. A Empresa vencedora do certame fornecerá garantia e assistência especializada através de um Profissional Especializado da área técnica citada, que ficará disponível de segunda à sexta feira em horário comercial durante o período de 15 meses, nesse período também, é competência do Contratado todo o treinamento necessário que envolva funcionários e colaboradores para o perfeito funcionamento do sistema de monitoramento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Valores totais dos Vencidos pelas Empresas:

- 7.2. O pagamento à Fornecedor/prestador Registrada será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.
- 7.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a prestadora Registrada encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.
- 7.4. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedora Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 7.5. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Fornecedora Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 7.6. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedora Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 7.7. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 7.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.
- 7.8. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas.
- 8. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 EDITAL

- 8.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.
- 8.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedor/prestador Registrada.
- 8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciado 21 deverá:
- a) convocar a Fornecedor/prestador Registrado visando à negociação para redução de preços e sua conseqüente adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a Fornecedor/prestador Registrada será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedor/prestador Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) liberar a Fornecedora Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar as demais Fornecedor/prestador visando igual oportunidade de negociação.
- 8.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assiná-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Serviços ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.
- 9.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Serviços, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 9.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:
- I advertência;
- II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil:
- III multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- 9.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.
- 9.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 10. Em observância às disposições do Decreto n.º 7.982/13 e alterações posteriores, o registro do prestador será cancelado quando este:
- 10.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificava aceitável;
- 10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 10.3.1. por razão de interesse público; ou
- 10.3.2. a pedido do Fornecedor/prestador.
- 11. DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 **EDITAL**

11.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela prestadora Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de São Luiz do Quitunde.

São Luiz do Quitunde. XX de XXXXX de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

XXXXXXXXXXX - Prefeita

Órgão Gerenciador

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXX do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL, com Sede , situada na Praça Ernesto Gomes Maranhão, Bairro Centro, cidade São Luiz do Quitunde/AL, inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora XXXXXXXXXX, brasileira, alagoana, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o n° _______, estabelecida à _______, neste ato representada(o) por seu/sua ______, Srª/Sº. ______, portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pela SSP/__, CPF n° _____, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n° xxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº XX/2020, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA—DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a servicos de aquisição de câmeras de vídeo monitoramento

CLAUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a serviços de aquisição de câmeras de video monitoramento CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor atribuído individualmente pela contratação do objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total em R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA: Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº XXX/2020, seus Anexos e a Ata de Registro de Precos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro— Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

Comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;

Garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços.

Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato; promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato; notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 **EDITAL**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;

Responsabilizar-se prestação de serviço, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;

Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: Os serviços deverão ser prestados na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da assinatura deste contrato ou da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela Contratada em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado a Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O pagamento à Fornecedor/prestador Registrada será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

Parágrafo Primeiro – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.

Parágrafo segundo— Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

Parágrafo terceiro— Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Fornecedor/prestador RegistradO tome as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo quarto— O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Parágrafo quinto— O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no caput, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

Parágrafo sexto— O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas. CLÁUSULA DÉCIMA — DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$

Parágrafo Primeiro—Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo Segundo— Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor (R\$)

Parágrafo Terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- III multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 EDITAL

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Parágrafo Primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura 24 Municipal de São Luiz do Quitunde e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da Contratante, via recolhimento do valor ao Contratante, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo Terceiro –Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto –No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a Contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do gestor municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- II amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DOS CASOS OMISSOS: A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Município de São Luiz do Quitunde, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

P/ Contratante	P/ Contratada



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL № XXX/2020 ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA empresarial da licitante). inscrita nο CNPJ (nome , por intermédio de seu com sede na representante legal, o(a) Sr.(a) infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº , para fins do disposto no edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na licitação, Pregão nº XX/2020 que: A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação; Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação; Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de São Luiz do Quitunde antes da abertura oficial das propostas; e Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. ___ de ___ de 2020. (assinatura do representante legal) Observação: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de "Proposta de Preços" e de "Documentos de Habilitação".